

**CONTRATO Nº 012/2025/ASSJUR/PMD/MA**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL COM DISPENSA DE LICITAÇÃO POR MEIO DE CHAMAMENTO PÚBLICO, PARA O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE. (PROGRAMA PNAC/PNAP/PNAE/PEJA), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS - MA E A ASSOCIAÇÃO APRAF – ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DO POVOADO MATA GRANDE, NA FORMA ABAIXO.

Ao décimo quarto dia do mês de março do ano de 2025, de um lado, o município de Davinópolis - MA, CNPJ/MF nº 01.616.269/0001-60, com sede administrativa na Avenida Ivanildo Junior s/n, Bairro Conjunto Habitacional Ivanildo Junior, cidade de Davinópolis, Estado do Maranhão. Representada pela sua Secretária Municipal de Educação a Sra. **ZÉLIA GONÇALVES LIMA**, brasileira, casada, inscrita no CPF Nº 789.922.803-34 e RG Nº 0444340520120 SESP-MA, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a associação APRAF – ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DO POVOADO MATA GRANDE, CNPJ nº 36.287.107/0001-00, sediada na Rua Principal s/n, Povoado Mata Grande, município de Davinópolis-MA, neste ato representada por sua Presidenta a Sra. **SILVANA DE FREITAS SANTOS**, brasileira, casada, inscrita no CPF Nº 002.463.263-52 e RG Nº 000099176898-1 SESP-MA, residente e domiciliado no Povoado Nova Olinda, município de Davinópolis, na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente contrato, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947, de 16/06/2009, Resolução CD//FNDE nº 026/2013 e tendo vista o que consta na **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, verba FNDE/PNAE, de acordo com a **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme relação abaixo:

	GÊNERO / ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	ABÓBORA SECA , in natura, inteira, tamanho médio, coloração uniforme, polpa firme, livre de sujidades. Embalagem em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	KG	300	R\$ 5,61	R\$ 1.683,00
2	Laranja bahia ou sergipe , firme e compacta, devendo ser graúda, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte	KG	600	R\$ 5,25	R\$ 3.150,00
3	Tomate de 1ª qualidade , tamanho médio, grau médio de	KG	500	R\$ 6,96	R\$ 3.480,00





	amadurecimento, sem rupturas, íntegro em todas as partes, isento de insetos, umidade,				
4	Batata inglesa 1ª qualidade , tamanho médio, grau médio de amadurecimento, sem rupturas, íntegro em todas as partes, isento de insetos, umidade,	KG	400	R\$ 5,64	R\$ 2.256,00
5	Abacaxi fresco , fruto com 70 a 80 % de maturação, com aspecto, cor e cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvido, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser transportadas de forma adequada.	KG	700	R\$ 7,09	R\$ 4.963,00
6	Mamão inteiro , firme de 1ª qualidade, com grau de evolução completo de tamanho e grau médio de maturação, isento de sujidades, substâncias terrosas ou corpos estranhos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica. Transportados de forma adequada.	KG	750	R\$ 7,83	R\$ 5.872,50
	BANANA PRATA , tamanho médio (120g) em pencas, 1ª qualidade, com polpa firme e intacta, com cascas sãs, sem ruptura, com tamanho e coloração uniforme, grau de maturação que suporte manipulação, transporte, conservação em condições adequadas até o consumo. Embalagem em sacos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	KG	8.800	R\$ 6,69	R\$ 58.872,00
8	BATATA DOCE , in natura, rosada ou branca, apresentando boa qualidade, compacta e firme, tamanho uniforme típicos da variedade, sem brotos. Isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidade, sem danos físicos e mecânicos (rachaduras e cortes) oriundos do manuseio e transporte, livre de resíduos de fertilizantes, transportada de forma adequada.	KG	600	R\$ 5,72	R\$ 3.432,00
9	CHEIRO VERDE , 1ª qualidade com molho graduado, contendo proporções iguais de coentro e cebolinha, maço cor verde escuro, viçoso, brilhante, fresco, isenta de sinais de amarelamento ou apodrecimento, com talos firmes. Livre de insetos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica. Transportados adequadamente.	MÇ	800	R\$ 4,08	R\$ 3.264,00
10	FEIJÃO DE CORDA , tipo 1, novo, grãos inteiros, aspecto brilhoso, liso, isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou corpos estranhos, fungos ou parasitas e livre de umidade, embalado em saco plástico de polietileno transparente, pacotes de 1 kg.	KG	300	R\$ 11,11	R\$ 3.333,00
11	MANDIOCA , de 1ª qualidade, tamanho médio, superfície íntegra e firme, isenta de sujidade, com grau de evolução completa de tamanho. Transportados adequadamente. Embalagem em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	KG	1000	R\$ 5,87	R\$ 5.870,00
12	MELANCIA , de 1ª qualidade, fresca, maturação adequado, com aspecto, cor e cheiro de sabor próprio, com polpa firme e intacta, isento de enfermidades, substâncias terrosas, sujidades, parasitas e larvas. Sem danos físicos e mecânicos (rachaduras e cortes) oriundos do manuseio e transporte. transportada de forma adequada. Embalagem em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	KG	10.000	R\$ 2,88	R\$ 28.800,00
13	LIMÃO de 1ª qualidade, fresca, maturação adequado, com aspecto, cor e cheiro de sabor próprio, isenta de sujidade, com grau de evolução completa de tamanho. Transportados adequadamente.	KG	450	R\$ 6,13	R\$ 2.758,50
14	VINAGREIRA EM NATURA	KG	300	R\$ 3,57	R\$ 1.071,00
15	Couve em folhas 1ª qualidade, íntegro e firme, com grau de maturação adequada, tamanho médio, isenta de substâncias terrosas,	KG	300	R\$ 5,01	R\$ 1.503,00
16	Pimentão verde de 1ª qualidade, íntegro e firme, com grau de maturação adequada, tamanho médio, isenta de substâncias terrosas, sujidades, corpos estranhos e umidade. Transportadas de forma adequada.	KG	150	R\$ 9,27	R\$ 1.390,50
17	Alface íntegra , de 1ª qualidade, compacta e firme, com folhas frescas e viçosas, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em caixas próprias.	MÇ	500	R\$ 4,05	R\$ 2.025,00
18	Goiaba Vermelha . Especificação: Inatura. De 1ª Qualidade, íntegro, Tamanho Médio, Isento De Parasitas Larvas, apresentando grau de maturação que	KG	500	R\$ 9,70	R\$ 4.850,00





	permita manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.				
19	FEIJÃO VERDE: Em grãos debulhado, acondicionado em embalagem específica para transporte e armazenamento com prazo de validade, sem sujidades e isentos, grãos íntegros, contendo o nome do produto, quantidade, entrega semanal, pacotes de 1 kg.	KG	100	R\$ 25,93	R\$ 2.593,00
20	Abobrinha. Especificação: De 1ª Qualidade, Íntegro, Tamanho Médio, Isento de Parasitas, Larvas, apresentando grau de maturação que permita manipulação, embalagem apropriada para transporte, contendo o nome do produto, quantidade e conservação em condições adequadas ao consumo. Entrega Semanal.	KG	300	R\$ 5,66	R\$ 1.698,00
21	Maxixe. Especificação: De 1ª Qualidade, Íntegro, Tamanho Médio, Isento de Parasitas, Larvas, apresentando grau de maturação que permita manipulação, embalagem apropriada para transporte, contendo o nome do produto, quantidade e conservação em condições adequadas ao consumo. Entrega Semanal.	KG	200	R\$ 15,43	R\$ 3.086,50
VALOR TOTAL				R\$ 145.950,50	

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Nota de Entrega da Agricultura Familiar, expedida pelo Setor de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação, sendo o prazo do fornecimento até o último pedido do ano conforme calendário escolar anual ou até 5 de dezembro de 2025.

a) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidade de acordo com a **CHAMADA PÚBLICA N° 001/2025**.

b) O pagamento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação da Nota Fiscal de Venda da Agricultura Familiar pela pessoa responsável pelo fornecimento no município.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. Fornecedor Individual, Grupo Formal ou Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 145.950,50 (Cento e quarenta e cinco mil, novecentos e cinquenta reais e cinquenta centavos)**.





CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

- a) Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, conforme a Nota de Entrega da Agricultura Familiar que consta no cronograma de entrega, respeitando as especificações descritas no edital de Chamada Pública, que rege esse contrato.
- b) As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

13. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

12.361.2002.2023.0000. MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR;

3.3.90.30.00. MATERIAL DE CONSUMO.

- c) fonte de recurso: Os recursos, para tanto, serão oriundos do repasse automático do FNDE para os programas: PNAC, PNAP, PNAE, EJA, AEE.

CLÁUSULA NONA:

9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos nas cláusulas quinta, alínea "b", e após a transição do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente as entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. O CONTRATANTE deverá efetivar o pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, mediante a forma de liberação de recursos, sob pena de pagar multa de 2% mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos em que os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme §1º, do art. 20 da Lei nº 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Pedidos, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar diligentemente a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

- a) O pagamento à CONTRATADA será efetuado pela Secretaria Municipal de Educação, ou por outro setor específico da Prefeitura Municipal de Davinópolis - MA, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, bem como as certidões de regularidade junto ao INSS, RECEITA FEDERAL DO BRASIL, TRABALHISTAS, FGTS, ESTADO (Dívida Ativa e Tributos) e Município, e será feito na modalidade de transferência online.
- b) A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, e/ou outro fiscal designado pela CONTRATANTE, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA:

17.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela **CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2025** pela Lei nº 11.947, de 16/06/2009, e Resolução/CD/FNDE nº 026/2013, de 16/07/2013, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.



**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

19.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por ofício, quando dado ciência, ou e-mail institucional (profissional) pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1. Serão imputadas penalidades, pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - Multas:

- a) **0,03% (três centésimos por cento)** por dia sobre o valor dos gêneros alimentícios entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;
- b) **0,06% (seis centésimos por cento)** por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;
- c) **5 % (cinco por cento)** sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;
- d) **20 % (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato - caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, entrega inferior a **50% (cinquenta por cento)** do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a", ou os fornecimentos forem prestados fora das especificações constantes do edital e projeto de venda da **CONTRATADA**;

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta ou ofício, consoante Cláusula, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Por qualquer dos motivos previstos em lei.



**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:**

22.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até o último pedido do ano conforme calendário escolar anual ou até 5 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA:

23.1. Os gêneros alimentícios objeto deste Contrato, serão entregues, obedecendo as **NOTAS DE ENTREGA DA AGRICULTURA FAMILIAR**, previamente elaborado pelo Setor de Nutrição da SEMED

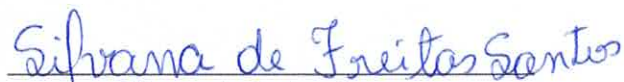
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

24.1. Fica eleito o foro da Cidade de Imperatriz - MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

24.2. E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela **CONTRATADA** e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Davinópolis – MA, 14 de março de 2025.


Zélia Gonçalves Lima
Secretária Municipal de Educação


Silvana de Freitas Santos
Presidente da APRAF

Testemunha 01:

NOME:

CPF:


498.971.013-49





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Testemunha 02:

NOME: 

CPF: 042550582018

